



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



## **Ata da Audiência Pública, para discutir o Projeto de Lei Municipal que trata das Leis das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (dois mil e vinte).**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dezenove horas, no Plenário Daury Riva da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para a realização da Audiência Pública, para discutir o Projeto de Lei Municipal nº 016/2019(zero dezesseis/dois mil e dezenove) – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020(dois mil e vinte), e dá outras providências. Constatada a presença dos Senhores Vereadores Flávio Valério – Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, João Rissotti – Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Francisco Valtenio Salles Ferreira – Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e os vereadores, Valdir Leandro Cavichioli, Hélio Castão e a vereadora Ulliane Macarena. Sob a proteção de Deus e em nome da Comunidade Juarense, o Presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a Audiência Pública. Em seguida esclareceu que à audiência tem a finalidade de consultar os munícipes que estão no dia-a-dia convivendo com as necessidades da prestação de melhores Serviços Públicos pelo Poder Executivo. Em seguida proferiu a leitura do ofício circular nº 001/GVfV/2019(zero zero um/dois mil e dezenove), convidando os secretários municipais, Marcia Regina- Secretária de Administração, José Roberto Pereira Alves - Secretário de Finanças, Andrea Bezerra – Secretária de Assistência Social e Diversidade Cultural, Silvia Sirena – Secretária de Saúde, Rivair Póvoa- Secretário Municipal de Transporte, Fernanda Ribas- Secretária de Educação, Mauro Dirami- Secretário de Agronegócio e Meio Ambiente, Lenara Fabiano- Chefe de Gabinete, Marcia Bachega- Contadora, Nair Gouveia- Controladora Interna, Aparecida P. da Silva Felix- Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, Joaquim Tolovi- Secretário de Cidades, José Roberto Rodrigues- Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, e o ofício circular n.º 002/GVfV/2019(zero zero dois /dois mil e dezenove), convidando os seguintes meios de comunicação: Grupo Amplitude de Comunicação, Rádio Tucunaré, Radio Cidade FM, Site Show de Notícias, Site Portal do Arinos para estarem divulgando a audiência pública para discutir o Projeto de Lei Municipal n.º 016/2019(zero dezesseis/dois mil e dezenove, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020(dois mil e vinte). Através do Ofício nº 139/GVLB/2019(cento e trinta e nove/dois mil e dezenove), convidou o prefeito municipal Carlos Sirena, para se fazer presente à audiência pública. Dando início aos trabalhos



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



começou lendo a emenda substitutiva n.º 008/2019 (zero zero oito/dois mil e dezenove, elaborada para corrigir falhas encontradas no projeto do executivo municipal).

Emenda Substitutiva	nº 008/2019
<b>Autores: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Legislação, Justiça e Redação.</b>	

Substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 016/2019.

Substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 016/2019, passando a ter a seguinte redação:

**Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º O Orçamento do Município de Juara, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## CATÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREV JUARA que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - parte I - Anexo de Riscos Fiscais.
- II - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- III - parte II - Anexo de Metas Fiscais
- IV - demonstrativo I - Metas Anuais.
- V - demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior.

VI - demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

VII - demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

VIII - demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

IX - demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

X - demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

XI - demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## Seção I

### Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## Seção II

### Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019-STN, as Metas Anuais da LDO 2020, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## Seção III



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA

MUNICIPAL

DE JUARA

## Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019-STN, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### Seção IV

#### Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### Seção V

#### Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### Seção VI

#### Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## Seção VIII

### Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## Seção IX

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## Seção X

### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

#### Subseção I

##### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

#### Subseção II

##### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 27 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista e 10% (dez por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo,



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 37 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 41 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 42 Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 45 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 62-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32 da LRF).

Art. 49 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 54 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas previstas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 56 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria.

Art. 58 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 59 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 60 Será concedido desconto do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2020, ao contribuinte que efetuar seu pagamento em parcela única nas datas estabelecidas pelo Executivo Municipal, sendo:

I - 20% (vinte por cento) na primeira data fixada;

II - 10% (dez por cento) na segunda data fixada;

III - 5% (cinco por cento) na terceira data fixada;

Art. 61 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63 O Orçamento para o exercício de 2020 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 64 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 65 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 67 A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos observará a variação do INPC de abril de 2019 a março de 2020, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 68 A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2020, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 69 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 70 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei Específica e que atendam as condições previstas na LC 101/2000.

Art. 71 As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que com autorização legislativa e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72 Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 73 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 74 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 04 de setembro de 2019.

13



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**Ver. Flavio Valério**

(Flavinho)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Ver. João Batista Rissotti**

(João Rissotti)

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Ver. Francisco Valtênio Sales Ferreira**

(Chico do Indea)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**Ver. Ulliane Patrícia Ferreira Rocha**

(Ulliane Macarena)

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Anexo I**

**Prioridades e Metas para 2020**

**Objetivo:** Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão, dotando as unidades de saúde de infraestrutura adequada para melhor atender a população, promovendo campanhas, mutirões para prevenção e combate as doenças.

**Programa 001:** Juara Saudável

**00101: Iniciativa:** Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral a população nos vários ciclos e fase de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as situações de vulnerabilidade social, na atenção básica.

Ação	Indicador/Unidade	Meta
------	-------------------	------



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



	de Medida	2020
Fortalecimento das ações dos Programas de controle do Câncer do Colo do Útero e mama para acompanhamento e monitoramento dos usuários	Ações	08
Ampliar e qualificar a oferta da atenção do planejamento reprodutivo ou familiar nas unidades básicas de saúde e maternidades municipais;	Ações	08
Prevenir gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	Palestras	03
Melhorar e assegurar à qualidade do Pré Natal as gestantes	Projeto mães de Juara	01
Reduzir a mortalidade infantil	Número absoluto	06
Ofertar as vacinas do calendário nacional de vacinação, para crianças menores de dois anos	Porcentagem de < 02 anos vacinados	70%
Realizar palestras sobre acidentes de causas externas	Palestra	08
Promover campanha Novembro Azul	Campanha	01
Garantir e assegurar qualidade ao atendimento e ações da Saúde Bucal	Número de atendimentos por profissional/mês	100
Viabilizar a judicialização da carga horária dos profissionais dentistas	Processo Judicial	01

**00102: Iniciativa:** Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecendo as ações de promoção e prevenção.	Projeto manhã Saudável	01
Acompanhamento e busca ativa dos casos notificados DNCT.	Encerrar os casos em até 60 dias	60%
Aumentar a proporção de cura nas coortes de casos novos de hanseníase.	Número de casos novos curado	85%
Ações de educação em saúde e controle das DST's	Ações	08

**00103: Iniciativa:** Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção da saúde.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Garantir ações da Vigilância Sanitária, consideradas necessárias dentro dos 06 principais grupos	Ações	01 de cada grupo
Fortalecer as ações de combate a dengue, juntamente com a população.	Ações	12
Visita domiciliar para levantamento de índice e tratamento de depósitos com cobertura de 80% dos imóveis visitados	ciclos	05
Monitoramento da qualidade da água para consumo humano através do SISAGUA e VIGIAGUA	Amostras	15



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Desenvolver ações para cobertura vacinal antirrábica para cães e gatos no município.	%de cães e gatos vacinados	80%
Realizar capacitação para discussão sobre Controle e Avaliação dos Indicadores com diretores, coordenadores e responsáveis técnicos.	Capacitação	01

**00104: Iniciativa:** Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Elaborar e implantar a REMUME a relação municipal de medicamentos	Unidade	01
Implementar ações para minimizar a judicialização dos medicamentos	Ações	02
Implantar o Sistema de controle de recebimento, armazenamento e distribuição de insumos e medicamentos adquiridos pela SMS, possibilitando a sistematização da distribuição regular para as unidades da rede pública municipal e o tratamento dos usuários atendidos, cadastrados e acompanhados.	Sistema informatizado	01
Garantir o atendimento fisioterapêutico para a população do município de Juara	Atendimentos	30/dia
Garantir o acesso da população do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) através do matriciamento.	Atendimento	60
Garantir coleta, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes para pacientes do Vale do Arinos	Bolsas de sangue coletadas	50/mês



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Melhorar a estrutura física do Hospital Municipal	Projetos	02
Capacitação sobre prática de acolhimento e humanização para os funcionários do Hospital Municipal e demais profissionais de saúde do executivo municipal.	%	50%
Credenciar o município no programa Brasil Sorridente.	Credenciamento	01

**00105: Iniciativa:** Contribuir para o planejamento, pactuação de serviços de saúde e monitoramento das ações, em todos os níveis de atenção seja: Atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantir o acesso da população aos cuidados do SUS.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Implementar a central de regulação no município, contemplando assistência de transporte intermunicipal e hospedagem ao paciente no município de Cuiabá	Semanal	30
Elaborar relatório anual de gestão;	Unidade	01
Elaborar programação anual de saúde, monitorar e avaliar.	Unidade	01
Manter e suprir insumos necessários para funcionamento do CMS	Ações	02

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Garantir a manutenção do serviço público, controlar e operacionalizar os serviços gerais.

Programa 003: Qualidade do Serviço



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**00301: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais.	Projeto	01
Formação e aperfeiçoamento dos servidores municipais em suas áreas de atuação.	30%	Servidores

Responsável: Secretaria Municipal Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, manutenção e modernização da infraestrutura dos diversos órgãos municipais.

Programa 004: Melhorar o Serviço Público

**00401: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Atendimento ampliado através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município	Pessoas	500
Ampliar campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crianças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados.	Campanhas	07
Atendimento através de ações permanentes da equipe do CRAS e Secretaria de Saúde do Município às entidades sociais, tais como AAMOR, Casa de Apoio João Paulo II e outras.	Ação	04
Ampliar o atendimento para cadastramento do Bolsa Família.	Famílias	1500



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Assegurar custeio ao cidadão que necessita de deslocamento para outra unidade da Federação, com intuito de realizar perícias e receber benefícios sociais, através de visita.	Porcentagem	100%
Atendimento pelo CREAS de famílias em exploração de abuso sexual, Trabalho Infantil, Pessoas em situação de Rua, Violência contra a mulher, Violência contra o Idoso.	Famílias	350
Garantir que o IGD-SUAS 10% seja aplicado para melhoria da estrutura do CMAS e capacitação continuada dos conselheiros para o controle social.	Un.	01
Aquisição de veículo para o CRAS.	Un.	01
Reformar prédio do CRAS.	Projeto	01

**00402: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliar / divulgar o numero de cursos técnicos de geração de renda disponíveis para a sociedade Juarense.	Cursos	20

**00403: Iniciativa: Mobilizar e Fortalecer as atividades culturais com crianças e adolescentes no serviços sócio assistenciais.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar o atendimento de Crianças e Adolescentes com atividades culturais.	Pessoas	240
Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências festivais, oficinas,		



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



palestras e exposições)	Ações	05
-------------------------	-------	----

**00404: Iniciativa: Garantir as atividades externas/internas desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aquisição de veículo	Un.	01

**00405: Iniciativa: Fortalecimento das entidades sociais e culturais.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Firmar convênios (Boxe, Pestalozzi, Caminho da Esperança, AAMOR e ADEJU)	Entidades	05

Responsável: Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Coordenação Distrital, Assessoria Jurídica, Controladoria, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural.

Objetivo: Promover o aprendizado, incentivando o desenvolvimento e o conhecimento das crianças através de brincadeiras.

Programa 005: Juara do Conhecimento

**00501: Iniciativa: Promover o desenvolvimento da criança**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Buscar junto aos órgãos competentes recursos para a		



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



construção de sala adequada nas creches para a brinquedoteca e/ou outros espaços para estimulação do desenvolvimento da criança.	Un.	02
--	-----	----

**00502: Iniciativa: Promover a pratica de leitura, pesquisas e cultura.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Incentivar o fluxo de usuários na Biblioteca Municipal Rubert Arantes.	Pessoas	200
Reformar e ampliar a biblioteca pública	Projeto	01
Incentivar e apoiar o Museu Municipal Vale do Arinos	Un.	01
Incentivar e apoiar a UAB – Universidade Aberta do Brasil	Un.	01

Responsável: Secretaria Municipal de Educação / Biblioteca, Secretaria Municipal de Educação / Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil / Gabinete do Prefeito / Secretaria de Assistência Social/Diversidade Cultural.

**Objetivo:** Realizar eventos esportivos no município, incentivando a participação de crianças, jovens e adultos, proporcionando maior interação e ajudando no controle de doenças e dando qualidade de vida a todos.

**Programa 006: Juara Esportiva**

**00601: Iniciativa: Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Proporcionar escolinhas de treinamento para crianças, jovens, adolescentes e terceira idade em todas as modalidades		



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



esportivas de maior popularidade no município.	Ação	06
Realizar eventos municipais e regionais para crianças, jovens e terceira idade.	Eventos	06
Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em eventos regionais e estaduais.	Eventos	06

**00602: Iniciativa: Assegurar que a população participe de atividades esportivas.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ofertar atividades esportivas nos bairros da cidade.	Unidade	15
Orientar os participantes das atividades físicas na prática da alimentação saudável, orientação física e acompanhamento psicológico.	Pessoas	1500
Melhorar os locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade.	Unidade	08
Incentivar as práticas esportivas para pessoas com deficiência.	Projeto	01
Firmar convênios	Entidade	01
Semana do Esporte e Saúde (estimular e incentivar a prática esportiva voltada para saúde do corpo, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, entre outros inerentes – Lei Municipal nº 2.671/2017).	Projeto	01

Responsável: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Objetivo: Garantir Ensino de Qualidade



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Programa 007: Educação de Qualidade para Todos

00701: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto de formação da/na escola) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas	Documento	13
Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico nas unidades escolares	Unidade	13
Orientar a execução dos programas federais em vigência destinados a melhoria do ensino na rede.	Unidade	13
Avaliar, monitorar e executar o Plano Municipal de Educação em Regime de Colaboração com CEFAPRO, Assessoria Pedagógica, CME, SME e Câmara de Vereadores	Documento	01
Apoiar o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental de nove anos e o DRC/MT nas unidades.	Documento	13
Prever parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de aperfeiçoamento, atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Termo de Cooperação	01
Orientar, sensibilizar e monitorar as escolas de educação básica o desenvolvimento ações de incentivo do hábito de leitura aos estudantes e professores da rede municipal de	Documento	01



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



ensino.		
Implantar e implementar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino.	Salas	01
Garantir a ampliação e atualização do acervo literário nas escolas do ensino fundamental.	Unidade	09
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social.	Documento	01
Realizar manutenção e aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais periféricos de informática de acordo com as necessidades das unidades escolares e da secretaria	Planos	01
Reforma e ou manutenção na infraestrutura das unidades de Ensino Fundamental	Unidade	01
Realizar manutenção, materiais hidráulicos e elétricos para as escolas do ensino fundamental	Unidade	13

**00702: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto de formação da/na escola) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas.	Documentos	01
Firmar parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de atualização e qualificação para os profissionais da		

25



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



educação adequada ao exercício de suas funções.	Adesão	01
Garantir a ampliação e atualização do acervo literário das escolas do Ensino Fundamental com anos finais.	Un.	05
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações internas e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social.	Documentos	01

**00703: Iniciativa: Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal de Ensino.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliar a frota municipal do Transporte Escolar.	Projeto	01
Realizar a manutenção da frota municipal do Transporte Escolar (veículos, combustível, serviços de manutenção entre outros).	Un.	16
Articular através do regime de colaboração formas de aquisição (Termo de Cessão de Uso, transferência direta ou recursos próprios) de novos veículos de acordo com demanda.	Un.	01
Aquisição de veículo para Secretaria de Educação.	Un.	01

**00704: Iniciativa: Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o nível 12.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Fomentar periodicamente a implementação de estratégias e ações de alfabetização e letramento por meio da adesão aos	Documentos	01



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



programas e iniciativas do MEC e FNDE		
Incentivar e orientar aos profissionais da educação, o uso das ferramentas, tecnologias e materiais pré-qualificados pelo MEC no ensino fundamental de 9 anos.	Documentos	01
Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado, jogos e materiais esportivos ao processo educativo.	Un.	13

**00705: Iniciativa: Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir a reforma e manutenção, materiais hidráulicos elétricos para as creche.	Unidade	04
Executar em regime de colaboração ações de saúde e prevenção nas creches	Documentos	01
Assegurar o desenvolvimento da Educação Infantil de acordo com o dispositivo constitucional.	Ação	01
Construir e/ou Ampliar as unidades de creche.	Un.	01
Garantir a ampliação e atualização do acervo literário das creches	Un.	04
Implantar gradativamente os espaços para as brinquedotecas e/ou espaço para estimulação do desenvolvimento da criança.	Un	01
Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna	Un	04
Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico das creches	Un	04



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de formação da/na escola) para os professores/profissionais que atuam unidades de educação infantil creche.	Documentos	01
---	------------	----

00706: Iniciativa: Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Reforma e manutenção as escolas de educação infantil	Un.	01
Garantir manutenção dos materiais hidráulicos elétricos para as unidades de educação infantil pré-escola.	Un.	02
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de formação da/na escola) para os professores/profissionais que atuam unidades de educação infantil pré-escola	Documentos	01
Assegurar desenvolvimento da Educação Infantil pré-escola de acordo com o dispositivo constitucional.	Un	07
Garantir a ampliação e atualização do acervo literário das escolas de unidades de educação infantil pré-escola.	Un	02
Implantar gradativamente os espaços para as brinquedotecas e/ou espaço para estimulação do desenvolvimento da criança.	Un	01
Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna de Educação Infantil.	Un	02
Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico da educação	Un	07



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

infantil.		
-----------	--	--

00707: Iniciativa: Reduzir o índice de evasão escolar

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Incentivar e orientar as escolas para monitorar o fluxo da frequência escolar.	Documentos	19
Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA.	Documento	01
Fortalecer a gestão democrática nas quatro dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.	Un.	19
Implementar política de conscientização da comunidade escolar sobre acompanhamento da vida escolar dos estudantes.	Un.	01
Monitorar periodicamente a frequência escolar e bolsa família dos alunos.	Mensal	04
Mobilizar e apoiar os Conselhos Escolares e o Conselho de Controle Social – CAE, CACS FUNDEB, e o CME.	Mensal	04
Acompanhar periodicamente o fluxo escolar	Un	15

Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Divisão Programa Merenda, Divisão Assuntos Políticos, Divisão Educação Infantil e Ensino Fundamental / Divisão Transporte Escolar.

Objetivo: Garantir o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável

Programa 009: Juara Produtora e Empreendedora



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



## 00901: Iniciativa: Aumentar o PIB Municipal

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar e o comércio local.	Unidade	160

## 00902: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	100

## 00903: Iniciativa: Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Buscar parceria para realização de curso de capacitação nas áreas ligadas a atividade do turismo	Capacitação	12
Apresentação do Inventário Turístico do Município de Juara	Unidade	01
Promover campanha de divulgação do potencial turístico do município de Juara	Campanha	06
Realizar eventos que promovam o turismo local.	Ações	06

## 00904: Iniciativa: Fomentar o crescimento da agroindústria no município

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
------	-----------------------------	------



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Propriedade	20
Incentivar a implantação de agroindústrias	Ação	05
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar.	Ação	05
Viabilizar qualificação profissional através de cursos em parceria com o SENAR, SEBRAE para os produtores da agricultura familiar.	Ações	30
Fomentar o desenvolvimento das empresas do município.	Ações	12

Responsável: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

**Objetivo: Garantir Políticas de Conscientização Ambiental**

**Programa 0010: Juara Sustentável e Criativa**

**01001: Iniciativa: Assegurar área verde pública por habitante.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar projetos para implantação de áreas verdes	Un.	01

**01002: Iniciativa: Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar e/ou apoiar projetos de recuperação e conservação de nascentes	Un.	01

31



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Realizar doação de mudas aos produtores rurais e moradores de Juara, para recuperação das nascentes e áreas degradadas do município de Juara-MT.	Projeto	01
Realizar doação de mudas aos moradores de Juara, para plantio em quintais, áreas verdes do município, praças e passeio no município de Juara-MT.	Projeto	01

## 01003: Iniciativa: Elevar o percentual de regularização ambiental

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar e/ou apoiar projetos para recuperação das áreas degradadas	Projeto	01

## 01004: Iniciativa: Aumentar o percentual de coleta de lixo e reciclagem

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar campanha educativa sobre a reciclagem do lixo junto a todas instituições de ensino existentes na sede do município (escolas, creches, universidades e etc.)	Campanha	02
Garantir a coleta de lixo na Zona Urbana.	Porcentagem	100%
Instalação e manutenção das lixeiras fixadas nas praças e locais de passeio do município.	Porcentagem	80%

## 01005: Iniciativa: Assegurar o numero de funcionários envolvidos em ações socioambientais

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
------	-----------------------------	------



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Realizar campanhas e ações de educação ambiental junto aos funcionários públicos	Un.	02
Criar um canal de atendimento ao cidadão através de contato telefônico, SMS, aplicativo de Mensagens e e-mail, para denúncias de queimadas no perímetro urbano.	Un.	01

Responsável: Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

**Objetivo: Garantir o Equilíbrio Fiscal**

**Programa 011: Gestão Fiscal**

**01101: Iniciativa: Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar a arrecadação do município	Porcentagem	10%

**01102: Iniciativa: Elevar a receita própria arrecadada.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Atualizar os dados dos imóveis rurais	Porcentagem	10%
Atualização dos Valores Venais imóveis urbanos	Projeto	01
Atualização do cadastro de prestadores de serviço	Porcentagem	10%

**01103: Iniciativa: Elevar a arrecadação da dívida ativa**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
------	-----------------------------	------



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Cobrar efetivamente as dívidas ativas existentes	Percentagem	80%
--	-------------	-----

Responsável: Secretaria Municipal Finanças.

**Objetivo:** Garantir a participação do cidadão nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, dando publicidade dos atos realizados pela Administração Pública Municipal.

**Programa 017:** Juara Transparente e Participativa

**01701- Iniciativa:** Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Dar Publicidade dos atos públicos através de meios de veiculação própria através de internet, mídia falada e escrita, e audiências pública.	Percentagem	100%
Aprimorar o conteúdo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e no portal de transparência, facilitando o acesso as informações à população.	Percentagem	100%

Responsável: Gabinete do Prefeito / Departamento de Imprensa e Relações / Ouvidoria.

**Objetivo:** Melhorar a Infraestrutura do Município

**Programa 018:** Uma Cidade para Todos

**01801: Iniciativa:** Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar pavimentação e conservação das vias urbanas Pavimentação das vias: Rua Genésio Borges Teixeira (Parque	m <sup>2</sup>	21.000



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Kennedy), Rua Barbacena (Centro), Rua Argentina e Rua Guatemala (Jardim América), Rua Mondai (Porto Seguro II) e outras vias.		
---	--	--

## 01802: Iniciativa: Manter as vias urbanas conservadas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar material para a conservação das vias.	Porcentagem	100%
Conservar sistema de drenagem de água pluvial	Porcentagem	100%
Viabilizar acessibilidade em calçadas, vias públicas e prédios públicos.	Projeto	02

## 01803: Iniciativa: Elevar que as vias rurais sejam conservadas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar material para a conservação das vias.	Porcentagem	50%
Construir pontes e bueiros	Porcentagem	50%
Conservar pontes e bueiros	Porcentagem	100 %

## 01804: Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliação, substituição e readequação de luminária (Avenidas Rio Arinos, Jose Alves Bezerra, Rio grande do Sul e outras).	Projeto	03



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Conservar o sistema de iluminação pública	Porcentagem	100%
Rebaixamento de redes de energia elétrica para fixação de iluminação pública (Avenida Rio Arinos - Trecho da Acrivale ao Trevo Unemat, e outro).	Projeto	02

## 01805: Iniciativa: Assegurar que o lixo seja coletado

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Desenvolver projeto de instalação de lixeiras nos logradouros públicos, para o fortalecimento da coleta de lixo, melhoria dos aspectos de limpeza da cidade e conscientização ambiental.	Projeto	01

## 01806: Iniciativa: Assegurar a destinação correta do lixo coletado

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Promover campanhas de conscientização sobre a separação e destinação correta do lixo, como forma de orientar a população sobre os problemas socioambientais ocasionados pelo descarte irregular do lixo e a responsabilidade de cada munícipe na manutenção de uma cidade limpa.	Un.	01
Mobilizar os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis do município de Juara-MT incentivando a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação, a fim de fortalecer a atuação e promover melhoria das condições de vida e de trabalho desses catadores	Un.	01

Responsável: Secretaria Municipal de Cidade, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Urbanismo, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Pavimentação, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Planejamento, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Tratamento de Água e Esgoto, Secretaria Municipal de Transporte.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Objetivo: Dar cumprimento às demandas judiciais em obediência as decisões e liminares e sentenças

Programa 019: Demandas Judiciais

01901 - Iniciativa: Monitorar o andamento Processual

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Dar cumprimento aos processos judiciais e acompanhar a equitação dos mesmos.	Porcentagem	100%

Responsável: Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica.

Objetivo: Elaborar normas de direito de abrangência geral e individual que são aplicadas a toda sociedade

Programa 020: Câmara Eficiente

02001: Iniciativa: Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão presencial nos processos licitatórios de aquisições.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Manter sistema para modalidade pregão presencial.	Un.	01
Capacitar servidores para atuar na modalidade pregão presencial	Un.	01

02002: Iniciativa: Garantir transparência do uso dos recursos públicos da Câmara Municipal.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
------	-----------------------------	------



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Garantir transparência do uso dos recursos públicos da Câmara Municipal, levando ao conhecimento da população as ferramentas disponíveis através da mídia local.	Ação	06
--	------	----

**02003: Iniciativa: Garantir o Desempenho de todos os servidores da Câmara Municipal.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir a aquisição de equipamentos necessários para o desempenho de suas atividades.	Ação	01

**02004: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação e valorização dos servidores da câmara municipal**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Oportunizar aos Servidores formação em serviço	Ação	04
Assegurar aos servidores a manutenção de seus direitos e benefícios adquiridos e oferecer condições de possíveis novos auxílios.	Porcentagem	100%

**02005: Iniciativa: Ampliação/Reforma das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal para atender ao cidadão com qualidade.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Executar obra de ampliação/reforma	Ação	01

Responsável: Mesa Diretora do Poder Legislativo, Diretoria Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria de Finanças, Contabilidade, Controladoria, Ouvidoria e Vereadores.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Objetivo: Sistema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários

Programa 021: Regime Próprio de Previdência

02101: Iniciativa: Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Mapear os processos de aposentadoria e pensões	Dias	20

02102: Iniciativa: Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas.	Meses	12

02103: Iniciativa: Melhorar o atendimento aos usuários do Prev-Juara

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Obras de Infraestrutura do Prev-Juara	Projeto	01

Responsável: Secretaria Municipal de Administração / PREV Juara.

## Anexo II

### Resumo das Prioridades e Metas

Programas	Iniciativas
	Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral a população nos vários ciclos e fase de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as situações de



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



001: Juara Saudável	vulnerabilidade social, na atenção básica.
	Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
	Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção da saúde.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.
	Contribuir para o planejamento, pactuação de serviços de saúde e monitoramento das ações, em todos os níveis de atenção seja: Atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantir o acesso da população aos cuidados do SUS.
003: Qualidade do Serviço	Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais
004: Melhorar o Serviço Público	Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social.
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.
	Mobilizar e Fortalecer as atividades culturais com crianças e adolescentes no serviços sócio assistenciais.
	Garantir as atividades externas/internas desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
	Fortalecimento das entidades sociais e culturais.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

005: Juara do Conhecimento	Promover o desenvolvimento da Criança
	Promover a pratica de leitura, pesquisas e cultura.
006: Juara Esportiva	Aumentar a média de participações de crianças, jovens, Adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais
	Assegurar que a população participe de atividades esportivas
007: Educação de Qualidade para Todos	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais
	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais
	Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal Ensino
	Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o nível 12
	Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).
	Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).
	Reduzir o índice de evasão escolar
009: Juara Produtora e Empreendedora	Aumentar o PIB Municipal
	Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar
	Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo
	Fomentar o crescimento da agroindústria no município



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



010: Juara Sustentável e Criativa	Assegurar área verde pública por habitante
	Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município
	Elevar o percentual de regularização ambiental
	Aumentar o percentual de coleta de lixo e reciclagem
	Assegurar o numero de funcionários envolvidos em ações socioambientais
011: Gestão Fiscal	Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida
	Elevar a receita própria arrecadada
	Elevar a arrecadação da dívida ativa
017: Juara Transparente e Participativa	Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela administração Pública.
018: Uma Cidade para Todos	Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas
	Manter as vias urbanas conservadas
	Elevar que as vias rurais sejam conservadas
	Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública
	Assegurar que o lixo seja coletado



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



	Assegurar a destinação correta do lixo coletado
019: Demandas Judiciais	Monitorar o andamento processual
020: Câmara Eficiente	Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão presencial nos processos licitatórios de aquisições.
	Garantir transparência do uso dos recursos públicos da câmara municipal.
	Garantir Desempenho de todos os servidores da Câmara Municipal.
	Assegurar o nível de satisfação e valorização dos servidores da câmara municipal.
021: Regime Próprio de Previdência	Ampliação/Reforma das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal para atender ao cidadão com qualidade.
	Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões
	Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas
	Melhorar o atendimento aos usuários do PREV Juara

Após a discussão do projeto com a população o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, vereador Flávio Valério agradeceu todos os membros da Comissão, ao Presidente do Legislativo, vereador Valdir Leandro Cavichioli, aos secretários municipais presentes, a toda população que de forma democrática, participaram, dando sugestões, opiniões, se fazendo ouvir e disse também que as sugestões serão analisadas pela assessoria jurídica quanto à constitucionalidade e concluiu dizendo que a comissão está de portas abertas para mais sugestões da sociedade e dos secretários. Não havendo mais nada a tratar o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, declarou



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



encerrada a Audiência Pública. Eu, João Batista Rissotti, Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, mandei digitar a presente ata, que segue por mim assinada por mim e pelos demais presentes à Audiência Pública.

Juara-MT, 29 de agosto de 2019.

Flávio Valério\_ **Presidente**.....

João Batista Rissotti\_ **Secretário**.....

Francisco Valtênio Salles Ferreira. \_ **Relator**.....

Hélio Francisco Castão.....

João Batista Rissotti.....

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha.....

Valdir Leandro Cavichioli.....



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2019 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juara-MT, 29 de agosto de 2019.

Nome
1. Elizângela Alves Ferreira
2. Lósi Adair do Alundo
3. J. Orami Wilkman dos
4. Inaia Elisio Cardoso Murguelli
5. Valter Murguelli
6. Silvia Regina Gemeney Pimenta
7. Lenara Joviana Lobato
8. SOAN DE BARROS
9. Flóvia Aires dos Santos
10. Maria Ana Rodrigues dos S. Silva.
11. Karla Cristina de Moraes
12. Fernando Alves dos Santos Silva
13. Marcia Regina Fernandes Araujo
14. Jolene Korolin
15. Rivaldo José Loures (Secretário de Transportes e Obras)
16. Joaquim Tobli Junior.
17. Lidna Almeida de Souza Lima
18. Václav L. Enicholi
19. José Roberto Rodrigues
20. Roger Sales Rodrigues
21. Fábio Decan B
22. Gizeli Cristina Lauro Lehn
23. Ernaldo Estreus Gomes.
24. Nair de Fatima Garcia Gomes



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

25.	Vonize Dalb Costa
26.	Eymoldo Saeronde de Sa.
27.	Hélio Francisco Castão
28.	Mariang Romazão Ramos Almeida Silva
29.	Luiz Carlos Godoy
30.	André Paulo mi
31.	Vinícius S. Assis
32.	Paulo Augusto R. Barbosa
33.	EDUARDO ZIMMERMAN BOKE
34.	José Roberto de Souza
35.	Antônio José Santana Neto
36.	William Patrício F. Rêgo
37.	Jadir Vde Carvalho Francisco (F.A.M.O.R)
38.	Raulo Junari R. de Albiis
39.	JOÃO R. RIZGALLI
40.	Sidomir Jones
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	
55.	



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



56.	
57.	
58.	
59.	
60.	
61.	
62.	
63.	
64.	
65.	
66.	
67.	
68.	
69.	
70.	
71.	
72.	
73.	
74.	
75.	
76.	
77.	
78.	
79.	
80.	
81.	
82.	
83.	
84.	
85.	
86.	



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.
101.
102.
103.
104.
105.
106.
107.
108.
109.
110.
111.
112.
113.
114.
115.
116.
117.